

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 – ABDER e ABEDA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER, E A ABEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E INDUSTRIALIZADORAS DE ASFALTOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	2
2. DAS MOTIVAÇÕES	3
3. DO COMPROMISSO MÚTUO	3
4. DO OBJETO	3
5. DAS AÇÕES A REALIZAR	3
6. DAS OBRIGAÇÕES DA ABDER	4
7. DAS OBRIGAÇÕES DA ABEDA	5
8. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM	5
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
10. DOS RECURSOS HUMANOS	6
11. DO PRAZO E VIGÊNCIA	7
12. DA RESCISÃO	7
13. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS NÃO VINCULADAS	7
14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	7
15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL MÚTUA	8
16. DOS DIREITOS INTELECTUAIS E AUTORAIS	9

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

17. DAS ALTERAÇÕES	9
18. DA CONFIDENCIALIDADE	9
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
20. DAS LEIS APLICÁVEIS	10
21. ASSINATURAS	11

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM (ABDER)
Tipo de Entidade:	Entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos
CNPJ:	29.979.804/0001-66
Endereço:	SCS Quadra 01 Bloco "I" nº 30 Edifício Central Conjunto 1005 – CEP: 70304-900 – Brasília/DF
Representante Legal:	Fauzi Nacfur Junior Cargo: Presidente da ABDER RG: 788.729 – SSP/DF CPF: 297.111.771-53 Endereço: SCS Quadra 01 Bloco "I" nº 30 Edifício Central Conjunto 1005 – CEP: 70304-900 – Brasília/DF

Razão Social:	ABEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E INDUSTRIALIZADORAS DE ASFALTOS
Tipo de Entidade:	Associação civil, sem fins lucrativos
CNPJ:	29.105.970/0001-33
Endereço:	Travessa do Ouvidor, 05 – Sala 1302 – Centro, CEP: 20040-040 - Rio de Janeiro/RJ
Representante Legal:	Diego Ciufici Nogueira ALves Cargo: Superintendente Executivo da ABEDA RG: 133126912/IFP-RJ CPF: 108.781.257-79

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

	Endereço: SGAN QUADRA 601, Conjunto H, sala 2008, 2º Andar, Edifício Ion, Asa Norte, CEP: 70.830-018 – Brasília/DF
--	--

2. DAS MOTIVAÇÕES

2.1. CONSIDERANDO que a **ABDER**, dentre outras finalidades, realiza estudos e melhores soluções para necessidades técnicas, científicas e operacionais inerentes à infraestrutura rodoviária, visando aprimorar a qualidade viária, do trânsito e da mobilidade nas vias estaduais, bem como é comprometida com o desenvolvimento sustentável por meio de práticas e métodos nacionalmente reconhecidos;

2.2. CONSIDERANDO que a **ABEDA** possui experiência adquirida em ações diversas e projetos de pesquisa em proveito do trânsito nacional e utiliza o conhecimento técnico e operacional obtido por seus integrantes, parceiros e apoiadores para estabelecer sua expertise em atuar como organização da sociedade civil voltada à cooperação em atividades e projetos estruturantes e proativos para soluções e boas práticas nas áreas de transporte, trânsito, logística e infraestrutura viária nacional.

3. DO COMPROMISSO MÚTUO

3.1. RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração mútua entre os partícipes para estabelecer parceria estratégica, visando o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos de interesse do rodoviarismo, o desenvolvimento de atividades, ações e projetos de capacitação, treinamento e educação para segurança viária, a realização de estudos, pesquisas e análises técnico-operacional-ambiental sobre infraestrutura rodoviária, novas tecnologias, inovações e boas práticas no âmbito do trânsito, da mobilidade e da infraestrutura e da segurança viária.

5. DAS AÇÕES A REALIZAR

5.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão atividades, ações ou projetos de interesse mútuo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que resulte dessas ações;



Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

- 5.2. As seguintes atividades, ações ou projetos serão buscadas pelos Partícipes em proveito da cooperação estabelecida, entre outras:
- 5.2.1. Intercâmbio de informações e dados de interesse para cooperação e apoio mútuo nas áreas finalísticas;
 - 5.2.2. Estudos e pesquisas em proveito da segurança viária, trânsito e mobilidade;
 - 5.2.3. Realização de palestras, workshops e similares, treinamentos e capacitação nas áreas de trânsito, infraestrutura e segurança viária;
 - 5.2.4. Apoio conjunto em atividades que difundam inovações, tecnologias e boas práticas em proveito de um trânsito mais seguro, humano e sustentável.
- 5.3. Quando houver necessidade, em função da amplitude de uma ação ou projeto selecionado, poderá ser estabelecido um Plano de Trabalho Específico com o detalhamento de metas, indicadores, plano de ação, cronograma e resultados a serem atingidos.
- 5.3.1. Neste caso, os ajustes no Plano de Trabalho, quando houver, serão formalizados em comum acordo como aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, caso em que deverão ser formalizados por apostilamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ABDER

- 6.1. Acompanhar e zelar pela execução desta cooperação e pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- 6.2. Divulgar o objeto da parceria nos seus meios de comunicação;
- 6.3. Apreciar, quando houver, o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela **ABEDA**;
- 6.4. Estabelecer diretrizes que norteiem as atividades objeto deste Acordo;
- 6.5. Promover o intercâmbio de informações sobre trânsito, transporte rodoviário, segurança viária, mobilidade e desenvolvimento sustentável que permita o pleno cumprimento do objeto deste Acordo;
- 6.6. Informar a **ABEDA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- 6.7. A **ABDER** repassará às Associadas da **ABEDA**, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, descontos para a participação delas, nos cursos de capacitação e outros eventos que vier a promover, em especial ao Evento denominado **ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária**. Os descontos serão de 5% (cinco por cento) do valor estipulado para as referidas inscrições, ou outro percentual que vier a ser pactuado entre as partes.

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ABEDA

- 7.1. Propor à **ABDER** atividades, ações e projetos de interesse mútuo visando alcançar os objetivos desta cooperação;
- 7.2. Assegurar o desenvolvimento das ações seguindo as melhores práticas administrativas e de gestão e controle das atividades;
- 7.3. Desenvolver estudos, ensaios, testes ou análises técnicas, operacionais e/ou ambientais que forem de interesse mútuo dos partícipes no âmbito deste Acordo;
- 7.4. Alinhar regularmente com a **ABDER** as atividades, metas e objetivos das ações e projetos em curso no âmbito deste Acordo;
- 7.5. Informar à **ABDER** sobre necessidades, dificuldades ou melhorias que possam ser conjuntamente verificadas visando o aprimoramento das atividades do presente Acordo;
- 7.6. Divulgar os eventos e cursos de capacitação promovidos pela **ABDER** junto às suas Associadas;
- 7.7. Participar dos Eventos promovidos pela **ABDER**, e suas parceiras, incluindo o **ENACOR**, quando for o caso, ou quando quiser fazê-lo, com descontos especiais a serem ajustados entre as partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- 8.1. Executar o objeto da parceria em conformidade com o disposto neste instrumento e com aplicação das boas práticas advindas dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- 8.2. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
 - 8.2.1. Os Partícipes deverão manter o teor de sigilo para terceiros, quando receberem ou houver difusão de informações, dados, subsídios advindos deste Acordo;
- 8.3. Realizar reuniões de trabalho regulares para orientação, acompanhamento e supervisão da execução do objeto desta parceria, zelando pelo alcance dos resultados e assegurando o seu ajustamento às diretrizes e políticas de trânsito e transporte em vigor;
- 8.4. Responsabilizar-se, cada Partícipe, integral e exclusivamente, pelas contratações específicas que venha a realizar e respectivos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e contratuais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao outro Partícipe em

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

relação a referidos contratos ou ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

- 8.5. Realizar, cada Partícipe, a gestão administrativa, operacional e orçamentária das atividades e ações específicas que venha executar em proveito do objeto deste Acordo;
- 8.6. Os Partícipes concordam em facilitar, em regime de colaboração mútua e no limite de suas possibilidades, a execução do presente Acordo e a obtenção de meios em pessoal e material que possibilitem realizar as atividades e ações definidas conjuntamente;
- 8.7. Os Partícipes declaram e garantem que cumprem com toda a legislação aplicável e relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo normas relacionadas à adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros entre a **ABEDA** e a **ABDER**, visando exclusivamente o desenvolvimento de atividades e ações conjuntas discriminadas nos itens 4 e 5 supramencionados, por intermédio de cada um dos Partícipes e conforme suas possibilidades;
- 9.2. Quando for necessário conduzir, no âmbito desta parceria, uma ação, atividade ou projeto que requeira custeio próprio, será elaborado instrumento específico para viabilizar o repasse de recurso financeiro para o Partícipe executante da tarefa;
- 9.3. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais entre as partes.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

- 10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte;
- 10.2. Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito do presente Acordo, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes de recursos humanos empregados no presente instrumento.

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

11. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável em comum acordo entre as partes.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS NÃO VINCULADAS

13.1. Para todos os efeitos legais e contratuais, não se estabelece por força deste Acordo nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre as partes;

13.2. Ressalvado o objetivo deste Acordo e da relação de cooperação existente, não há vínculo de qualquer natureza entre os Partícipes, seus sócios e prepostos, especialmente trabalhista ou previdenciário, já que a **ABDER** e a **ABEDA** são pessoas jurídicas independentes, plenamente responsáveis por todas as obrigações e encargos advindos da administração dos seus respectivos negócios, respondendo integralmente por eventuais danos diretos causados por seus prepostos, bem como por todas as ações que venham a ser eventualmente propostas contra elas em decorrência de falhas ou omissão culposa na administração e condução de seus negócios;

13.3. Os Partícipes assumem plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus Funcionários e Terceiros Autorizados, arcando direta e integralmente com todos os custos daí decorrentes, incluindo salários, gratificações, seguros, e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários ou de qualquer outra natureza, eximindo o outro Partícipe de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária a qualquer tempo;

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei 12.846/2013, bem como abster-se de praticar



Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

quaisquer das condutas ilícitas estabelecidas nessas normas, tais como, mas não limitadas a:

- 14.1.1. utilizar recursos para contribuições, doações ou despesas de agenciamento ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- 14.1.2. realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- 14.1.3. praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- 14.1.4. violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL MÚTUA

15.1. As partes declaram:

- 15.1.1. Que respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente;
- 15.1.2. Que protegem e preservam o meio ambiente, bem como executa os Serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este;
- 15.1.3. Que não empregam trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;
- 15.1.4. Que não empregam adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

- 15.1.5. Que não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo; e
- 15.1.6. Que não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

16. DOS DIREITOS INTELECTUAIS E AUTORAIS

- 16.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes dos trabalhos conjuntos realizados no âmbito do presente Instrumento são de propriedade das **PARTES**, inclusive os direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário;
- 16.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPIES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo quando estipulado de forma diversa;
- 16.3. A divulgação dos produtos desta parceria dependerá do consentimento prévio de ambos os Partícipes;
- 16.4. A legislação regente da propriedade intelectual são as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, naquilo que couber.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante apostilamento ou termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

18. DA CONFIDENCIALIDADE

- 18.1. As Partes obrigam-se a manter sigilos e a fazer com que seus Funcionários e Terceiros Autorizados mantenham sigilosas todas as informações definidas como “Confidenciais”, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, a que tiverem acesso uma das outras, verbalmente ou por escrito, em razão das atividades desenvolvidas neste Acordo;
- 18.2. A obrigação de confidencialidade permanece em vigor por período indeterminado após o término deste Acordo, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência da infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes;
- 18.3. Os Partícipes se comprometem a seguir e adequar seus procedimentos às disposições da Lei 13.709/2018., Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Acordo sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas;
- 19.2. O presente Acordo obriga os Partícipes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-rogase a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, devendo a parte envolvida informar à outra parte acerca dessas hipóteses imediatamente após a ocorrência;
- 19.3. Toda e qualquer alteração deste Acordo ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de termo aditivo ou apostilamento assinado pelos representantes legais dos partícipes;
- 19.4. Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Acordo por qualquer das Partes, sem a prévia anuência por escrito da outra parte;
- 19.5. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, se por e-mail, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro.

20. DAS LEIS APLICÁVEIS

- 20.1. Este Acordo e os direitos e as obrigações das **PARTES** dele decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil;
- 20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília / DF para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por conciliação entre os Partícipes;
- 20.3. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado presencialmente ou eletronicamente pelas Partes, em 2 (duas) vias, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas ou físicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela Decreto 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails

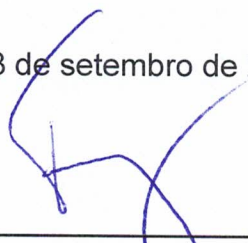


Acordo de Cooperação Técnica ABDER – ABEDA

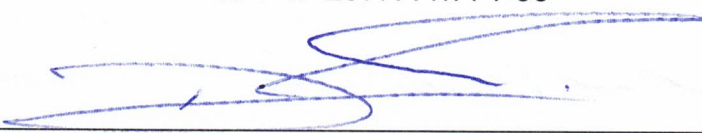
correspondem aos signatários das Partes, portanto, a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital como Docusign ou similar, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

21. ASSINATURAS

Brasília / DF, 23 de setembro de 2025.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS
ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER**
FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente da ABDER
CPF nº 297.111.771-53




**ABEDA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E
INDUSTRIALIZADORAS DE ASFALTOS**
DIEGO CIUFICI NOGUEIRA ALVES
Superintendente Executivo da ABEDA
CPF nº 108.781.257-79

Testemunhas:



RUI CORRÊA VIEIRA
Superintendente Executivo da ABDER
CPF nº 223.762.321-04



VANESSA DE OLIVEIRA PEQUENO RIBEIRO
Secretária Executiva da ABEDA
CPF nº 124.311.667-67